

2a.

Proc. nº 2-3398/32.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S/A da GAZ pede reconsideração do acordão de 7 de Julho ultimo, proferido nos autos do processo 5054/32, para que seja assegurado aos aposentados, pensionistas e membros de suas famílias o direito de usufruir os socorros médicos, hospitalares e pharmaceuticos das respectivas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que a experiencia colhida no exame dos orçamentos do corrente anno tem demonstrado que, em pouquissimas Caixas, a verba para serviços médicos e hospitalares, condicionada no limite legal de 10% da receita, é sufficiente para occorrer ás despesas com a prestação dos serviços aos associados ativos, tão somente, e quanto no momento de sua prestação são estes beneficios correntes exigíveis enquanto o associado estiver contribuindo, não pagaria os aposentados e pensionistas contribuição á Caixa, mas, apenas, a indemnisação de que trata o art. 43 do Dec. nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931, não têm os mesmos, evidentemente, direito a usufruir os alludidos socorros;

Considerando que, não tendo a lei incluído os aposentados e pensionistas entre os beneficiarios dos serviços médicos e hospitalares, não é licito deduzir que necessaria seria a sua exclusão expressa, para que o interprete concluísse pela sua carencia de direito a esta modalidade de beneficio; isto pois

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho regeitar a suggestão apresentada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light, Jardim Botânico e S/A do Gaz, para ser mantido o accordão de 7 de Julho ultimo proferido nos autos do processo nº 5054/1932.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Gustavo F. Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 22 de Outubro de 1932.